DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1426/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/758/2013
PROTOCOLO	: 1386616
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL-DETRAN/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS HENRIQUE DOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2012/DIRAF
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: PERSONA PSICOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 58.095,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª E 3ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PELA CREDENCIADA À CONCEDENTE, EM CARÁTER PERSONALÍSSIMO E INTRANSFERÍVEL, PREVISTOS NA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 267/2008 E SUAS ALTERAÇÕES E NA PORTARIA/DETRAN/MS "N" Nº 02/2011, PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 16/2012/DIRAF (peça 9), oriundo da inexigibilidade do procedimento licitatório, estando sob análise à formalização das Portarias DETRAN/MS "T" nº 103 e DETRAN/MS "T" nº 272 e a execução financeira, firmado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL-DETRAN/MS,** CNPJ/MF n° 15.410.152/0001-30, como Concedente, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF nº 356.587.891- 68, e a empresa **PERSONA PSICOLOGIA E**

CONSULTORIA LTDA., CNPJ/MF nº 05.831.705/0001-74, neste ato representada pela Sra. Greta Wille Shnack, CPF nº 562.405.031-34, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II, III, e 121, II, IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços a prestação de serviços técnicos especializados pela credenciada à concedente, em caráter personalíssimo e intransferível, com o contrato no valor de R$ 58.095,00 (cinquenta e oito mil e noventa e cinco reais) e sua vigência iniciando-se em 1/10/2012, data de sua assinatura, até 1/10/2013, data do encerramento do credenciamento.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular-DSG-G.ICN-4378/2013 (peça 18), que decidiu pela regularidade e legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 016/2012.

Em sua análise - ANA–2ICE–538/2015 (peça 26), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 8341/2013 (peça 18) apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade da prorrogação da vigência e execução financeira do Contrato Administrativo nº 16/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, e artigo 121, III, todos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-6525/2015 (peça 29), opinou pela regularidade das portarias DETRAN MS "T" nº 103 e DETRAN MS "T" nº 272, por intermédio das quais restou prorrogada a vigência da Portaria DETRAN MS "T" nº 303/2012, até o dia 1º de maio de 2013 e, posteriormente, até o dia 31 de dezembro de 2013, e dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo de Credenciamento nº

16/2012, com fundamento nas disposições constantes no artigo 120, III, e suas alíneas da Resolução Normativa TC/MS 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da formalização das Portarias DETRAN/MS "T" nº 103 e DETRAN/MS "T" nº 272 e da execução financeira do Contrato Administrativo de Credenciamento nº 16/2012/DIRAF.

Deve ser ressaltado, que assiste razão ao ilustre Ministério Público de Contas, porquanto, de fato, a existência de cláusula vinculando a vigência contratual à da portaria de credenciamento, dispensa a formalização de Termo Aditivo para sua prorrogação, devendo ser reputada válida, na medida em que, embora não seja tecnicamente precisa, não ofende a redação legal do artigo 57, §2º, da Lei nº 8.666/93, no qual a prorrogação esta condicionada à simples justificativa e prévia autorização, não fazendo menção a uma específica forma. Ainda o artigo 62, "caput", da mesma lei faculta a formalização de contrato administrativo aos casos de Inexigibilidade de Licitação, cujo preço esteja compreendido nos limites desta modalidade de licitação, autorizando sua substituição por outros instrumentos hábeis. Assim, não sendo obrigatório o próprio contrato originário em tais casos, dispensável também a formalização de Termo Aditivo para a prorrogação mesmo, aceitando-se, portanto, a edição das Portarias DETRAN/MS "T" nº 103, de 19 de abril de 2013 e DETRAN/MS "T" nº 272, de 19 de agosto de 2013, como instrumentos hábeis para o diferimento do prazo de vigência do Contrato de Credenciamento em apreço, evidenciando, assim, o cumprimento do

objeto contratado, a execução de seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece a aprovação desta Corte de Contas.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 22-pág. 4-17, no valor de R$ 65.416,62), Anulação de Empenho (peça 22-pág. 18, no valor de R$ 31.808,83), Ordens de Pagamento (peça 22-pág. 19-33, no valor de R$ 62.472,88), Notas Fiscais (peça 22-pág. 34-48, no valor de R$ 65.416,62) e Retenções (no valor de R$ 2.943,74) que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 58.095,00

Valor Contratual Final – R$ 65.416,62

Notas de Empenho - R$ 97.225,45

Anulação de Nota de Empenho – R$ 31.808,83

Saldo das Notas de Empenho – R$ 65.416,62

Ordens de Pagamento + Retenções - R$ 65.416,62

Notas Fiscais - R$ 65.416,62

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, o que também ocasionou um equívoco estritamente formal, como já destacado nos documentos correspondentes a formalização contratual, mas que da mesma forma não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa contratual (execução financeira), portanto, inapto a gerar uma decisão irregular ao processo.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 10, II e V, e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização das Portarias DETRAN/MS "T" nº 103/2013 e DETRAN/MS "T" nº 272/2013, que prorrogaram a vigência do Contrato de Credenciamento nº 16/2012/DIRAF, firmado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL-DETRAN/MS,** CNPJ/MF n° 15.410.152/0001-30, como Contratante, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF nº 356.587.891- 68, e a empresa **PERSONA PSICOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.,** CNPJ/MF nº 05.831.705/0001-74, neste ato representada pela Sra. Greta Wille Shnack, CPF nº 562.405.031-34, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato de Credenciamento nº 16/2012/DIRAF, firmado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL-DETRAN/MS,** CNPJ/MF n° 15.410.152/0001-30, como Contratante, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF nº 356.587.891- 68, e a empresa **PERSONA PSICOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.,** CNPJ/MF nº 05.831.705/0001-74, neste ato representada pela Sra. Greta Wille Shnack, CPF nº 562.405.031-34, como Contratada;

3 – Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator